



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 07/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO E A EMPRESA EKO AMBIENTAL SERVIÇOS  
E EMPREENDIMENTOS LTDA**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Senador Furtado, 121/125, Maracanã - CEP: 20.270-021, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0009-53, neste ato representado pelo Diretor Geral JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 797, de 09 de junho de 2022, publicada no DOU de 13 de junho de 2022, portador da matrícula funcional nº 1054149 e CPF nº 003.791.647-52, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EKO AMBIENTAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.983.816/0001-04, sediada na Rua Hipólito Sardinha, 381 - CEP 28.085-006, em Campos dos Goytacazes/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo SR. CASSIANO FEITOSA RIBEIRO, portador do CPF nº 088.281.577-63, tendo em vista o que consta nos Processos de nº 23278.000583/2022-22 e nº 23275.000887/2023-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 01/2023, conduzido pela UASG 158484, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de coleta, identificação, classificação, segregação, acondicionamento com fornecimento de recipientes de armazenagem, transporte, tratamento, destinação final e emissão de certificação de destinação final de resíduos gerados pelo Campus Rio de Janeiro do IFRJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
7	21	Transporte com veículo automotor para quantidades de resíduos até 10 m <sup>3</sup> e/ou 1,2 toneladas, conforme legislação vigente.	UNIDADE	4	2.918,00
	22	Transporte com veículo automotor para quantidades de resíduos acima de 10 m <sup>3</sup> e/ou 1,2 toneladas, conforme legislação vigente.	UNIDADE	4	5.860,00
	66	Resíduos químicos não identificados e/ou devidamente identificados, em sua maioria, ácidos, bases, sais, óxidos, metais pesados, óleos, solventes, halogenados, combustíveis, lubrificantes, metais, indicadores, entre outros, em estado sólido, semissólido ou líquido (ou em solução).	KG	4000	34.000,00
	67	Resíduos químicos não identificados e/ou devidamente identificados, em sua maioria, ácidos, bases, sais, óxidos, metais pesados, óleos, solventes, halogenados, combustíveis, lubrificantes, metais, indicadores, entre outros, em estado sólido, semissólido ou líquido (ou em solução). (Valor do tratamento do resíduo por Blendagem para Coprocessamento).	KG	4000	3.400,00
	68	Toners, sólidos e/ou frascos de reagentes de vidro, plástico, lata, aerossol, entre outros, contaminados com produtos químicos diversos, como óleos, tintas, lubrificantes, metais e solventes.	KG	3000	18.000,00
	69	Toners, sólidos e/ou frascos de reagentes de vidro, plástico, lata, aerossol, entre outros, contaminados com produtos químicos diversos, como óleos, tintas, lubrificantes, metais e solventes. (Valor do tratamento do resíduo por Blendagem para Coprocessamento).	KG	3000	2.550,00
	70	Vidraria quebrada e contaminada e/ou perfurocortantes.	KG	100	683,00
	71	Pilhas e baterias (eletrônicas e automotivas).	KG	200	834,00
	72	Lâmpadas diversas inteiras e reatores.	KG	100	625,00
	73	Lâmpadas diversas quebradas.	KG	50	187,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

	74	Diversos resíduos eletrônicos e eletrodomésticos, em sua maioria, fusíveis, aparelhos telefônicos, caixas de som, calculadora, computadores, monitores, teclados, estabilizadores, nobreaks, HD's, modem, impressoras, mouses, fios e cabos eletrônicos, fones, roteadores, televisores, micro-ondas, entre outros.	KG	16000	54.560,00
	75	Resíduos biológicos infectantes e medicamentos.	KG	10	47,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 123.664,50 (cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Gestão/Unidade: 158502/26433;

Fonte: 1000000000;

Programa de Trabalho: 171200;

Elemento de Despesa: 339039;

PI: L20RLP01GAN;

Nota de Empenho: 2023NE000112.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Nova Iguaçu - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ..... de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA  
DIRETOR-GERAL - CAMPUS RIO DE JANEIRO

CASSIANO FEITOSA RIBEIRO:08828157763  
Assinado de forma digital por CASSIANO FEITOSA RIBEIRO:08828157763  
Dados: 2023.10.27 14:48:38 -03'00'

EKO AMBIENTAL SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA:05983816000104  
Assinado de forma digital por EKO AMBIENTAL SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA:05983816000104  
Dados: 2023.10.27 14:48:38 -03'00'

CASSIANO FEITOSA RIBEIRO  
EKO AMBIENTAL SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA

TESTEMUNHAS: